Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3619/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18666/2013
PROTOCOLO	**:**	1459468
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	MILENAR INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 27.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. TERMOS ADITIVOS. TERMOS DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 016/2010, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul*** e ***Milenar Insumos Agropecuários LTDA.***, objetivando a locação de um imóvel situado à Av. Seis, n.º 746, esquina com Av. Onze, destinado a atender as instalações do Departamento de Cadastro e Tributação e sede provisória do IBGE, com valor contratual no montante de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade na formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos, na formalização do 1º ao 2º Termo de Apostilamento e da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 495/503 sua Análise ANA – 6ICE – 2898/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo, bem como pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos, da formalização do 1º ao 2º Termos de Apostilamento e da Execução Financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4049/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 016/2010.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos e Termos de Apostilamento:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Prazo**	**Nova Data Termino**	**Fls.**
T. Aditivo nº 1	31.12.2010	24.01.2011	09.08.2016	+ 10 meses	**31.10.2011**	139
T. Aditivo nº 2	31.10.2011	23.11.2011	09.08.2016	+ 12 meses	**31.10.2012**	147
T. Aditivo nº 3	31.10.2012	19.11.2012	24.02.2014	+ 12 meses	**30.10.2013**	20
T. Aditivo nº 4	31.10.2013	08.11.2013	29.11.2013	+ 12 meses	**30.10.2014**	08

B – TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTOS REFERENTES A VALORES:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Valor (R$)**	**Novo Valor Contrato**	**Fls.**
T. Aditivo nº 1	31.12.2010	24.01.2011	09.08.2016	27.000,00	**R$ 54.000,00**	139
Apost. nº 1	18.03.2011	13.04.2011	09.08.2016	2.135,84	**R$ 56.135,84**	153
Apost. nº 2	29.03.2012	----	09.08.2016	682,02	**R$ 56.817,86**	156
T. Aditivo nº 2	31.10.2011	23.11.2011	09.08.2016	36.061,44	**R$ 92.879,30**	147
T. Aditivo nº 3	31.10.2012	19.11.2012	24.02.2014	37.230,60	**R$ 130.109,90**	20
T. Aditivo nº 4	31.10.2013	08.11.2013	29.11.2013	38.867,16	**R$ 168.977,06**	08

Compactuo com o entendimento Ministerial em declarar tanto os Termos Aditivos quanto os Termos de Apostilamento regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	27.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	141.977,06
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	168.977,06
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	199.221,99
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	- 30.244,94
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	168.977,06
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	168.977,06
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	168.977,06

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 016/2010 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 016/2010 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º ao 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 016/2010 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

5) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 016/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

6) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net